



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 3532 – DATA 21/05/2026**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Editais
- Lei Complementar
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Veto



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 14.516, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 164.264,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

**1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.244.0030.2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	104.264,00
Sub-Fonte de Recurso: 1014	104.264,00
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1029	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	164.264,00
TOTAL DA UNIDADE:	164.264,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 164.264,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS**

08.244.0030.2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	104.264,00
Sub-Fonte de Recurso: 1014	104.264,00
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Sub-Fonte de Recurso: 1029	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	164.264,00
TOTAL DA UNIDADE:	164.264,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES: 164.264,00**

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 14.517, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**Altera o Decreto Nº 13.854, de 28 de fevereiro de 2025, nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana (CONSEA/FSA), Biênio 2024-2026, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta na Lei Federal nº 12.435/2011 e da Lei Municipal nº 3.684/2017, e, considerando ainda o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana (CONSEA/FSA), realizada em 14 de maio de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 2º e incisos do Decreto Nº 13.854, de 28 de fevereiro de 2025, que passa a vigor com os seguintes nomes:

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Titular: Geresa Maria Bastos Silva Sampaio Suplente: Roque Luiz Santana de Moraes
- II- Secretaria Municipal de Saúde Titular: Rodrigo Santos Matos  
Suplente: Edilene de Almeida Carvalho Jesus
- III- Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural  
Titular: Silvaney dos Santos Araújo  
Suplente: Cristiano Estrela Silva
- IV- Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Titular: Marcia Cristina Ferreira  
Suplente: José Aristóteles Rios Nery
- V- Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Pablo Roberto Gonçalves da Silva Suplente: Carlyane Silva Atayde
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Titular: Jaciara Moreira da Costa  
Suplente: Maryana Araujo Machado

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**DECRETO Nº 14.518, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**Altera o Decreto Nº 13.458, de 10 de julho de 2024, nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana (CONSEA/FSA), Biênio 2024-2026, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta na Lei Federal nº 12.435/2011 e da Lei Municipal nº 3.684/2017, e, considerando ainda o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana (CONSEA/FSA), realizada em 14 de maio de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 2º e seus incisos do Decreto Nº 13.458, de 10 de julho de 2024, bem como altera o Segmento I (Representante de Associações Comunitárias ou de moradores, rurais), e inclui o Segmento XII (Representante de Instituições Industriais), que passa a vigor com os seguintes conselheiros:

**I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Titular:** Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio

**Suplente:** Roque Luiz Santana de Moraes

**II- Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Rodrigo Santos Matos

**Suplente:** Edilene de Almeida Carvalho Jesus

**III- Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**

**Titular:** Silvaney dos Santos Araújo

**Suplente:** Cristiano Estrela Silva

**IV- Secretaria Municipal do Trabalho Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**Titular:** Márcia Cristina Ferreira

**Suplente:** José Aristóteles Rios Nery

**V- Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Pablo Roberto Gonçalves da Silva

**Suplente:** Carlyane Silva Atayde

**VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**

**Titular:** Jaciara Moreira da Costa

**Suplente:** Maryana Araújo Machado

**SEGMENTO I - Representante de Associações Comunitárias ou de Moradores, rurais.**

**Titular:** Associação dos Pequenos Agricultores do M. Feira de Santana

- Antonina de Jesus

**SEGMENTO II - Representante de Associações Comunitárias ou de Moradores, urbanas.**

**Titular:** Associação Ciranda das Mulheres

- Hildete Neves Farias

**Suplente:** Associação dos Moradores Parque Residencial Morada do Sol

- Maria Lúcia da Silva Almeida

**SEGMENTO III - Representante de entidades representativas de trabalhadores rurais.**

**Titular:** SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana

- Maria Nina Silva da Anunciação

**SEGMENTO IV - Representante de entidades representativas de trabalhadores urbanos.**

**Titular:** Sindicato dos Condutores Autônomos Cadastrados em Aplicativos de Caronas, Entregas de Encomendas, Alimentos e Produtos Diversos - SINCAAP-BA



- Josias Guedes Leal Batista

**SEGMENTO VI - Representante de instituições de ensino superior.**

**Titular:** UEFS -UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

- Pablo Rodrigo Fica Pires

**Suplente:** UNIFE - Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana

- Ademildes Silva de Almeida

**SEGMENTO VIII - Representante de entidades estudantis do ensino superior**

**Titular:** UEFS -UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

- Juliete dos Santos Silva

**Suplente:** UNEX - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA

- Gisele Santos Silva

**SEGMENTO IX - Representante de organizações civis sem fins lucrativos ou cooperativas produtoras/manipuladoras de alimentos.**

**Titular:** Dispensário Santana

- Joseli Barbosa de Farias

**Suplente:** Cooperativa Rede de Produtores da Bahia

- Maria Nilza da Conceição Santos

**SEGMENTO X - Representante de entidades representativas que congregam técnicos que atuam em programas de segurança alimentar e nutricional.**

**Titular:** Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região (CRN 5)

- Fernanda Santos Pereira

**SEGMENTO XI - Representante de organizações não governamentais.**

**Titular:** MOC – Movimento de Organização Comunitária

- Ana Glécia da Silva Almeida

**Suplente:** CEDITER - Comissão Ecumênica dos Direitos da Terra

- Dinorah Lobo dos Santos Souza

**SEGMENTO XII – Representante de instituições industriais.**

**Titular:** Associação Comunitária de Matinha – ACOMIA

- Ana Rita das V.F Vitória

**SEGMENTO XIII - Representante de instituições comerciais.**

**Titular:** ACEFS – Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana

- Francisca Francineide Melo de Souza

**SEGMENTO XIV – Representante do Sistema “S”**

**Titular:** SESC - Administração Regional no Estado da Bahia - MESA BRASIL

- Marion Cerqueira dos Santos

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





## **DECRETOS INDIVIDUAIS**

### **DECRETO INDIVIDUAL Nº 566/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8264/2025, Protocolo nº 20221/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1969/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e LC 152/2015, em harmonia com o art. 31, parágrafo único da LC 011/2002 e alterações contidas na LC nº. 99/2015. **RESOLVE: I - Conceder Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais**, a servidora **YARA MARIA PORTUGAL LIMA E CRUZ**, matrícula nº 01072571-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### **DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 567/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 25900/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **RAFAELA SANTIAGO DA SILVA BOAVENTURA**, matrícula: 60.006.038-9, contratado em 21/10/2022 para exercer a função de **PROFESSOR**, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 568/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 26512/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **MIRAILTON LIMA SANTOS**, matrícula: 60.010.414-7, contratado em 25/04/2026 para exercer a função de **PROFESSOR**, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 569/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 26572/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **REBECA GOUVEIA CARDOSO**, matrícula: 60.005.553-0, contratada em 17/05/2022 para exercer a função de **PROFESSORA**, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 570/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 27276/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **LUANE FIGUEIREDO DE JESUS**, matrícula nº 60.009.302-5, contratado(a) em 19/08/2025 para exercer a função de **CUIDADOR(A)**, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 571/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 27566/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **ANA PAULA REIS DE OLIVEIRA**, matrícula: 60.010.519-1, contratada em 28/04/2026 para exercer a função de **PROFESSORA**, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 572/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 27598/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **KELMAN CONCEICAO DA SILVA**, matrícula: 60.005.865-9, contratada em 18/07/2022 para exercer a função de **PROFESSORA**, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.





**Nº 573/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 27634/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **LARA GABRIELA LIMA BARRETO SOUZA**, matrícula: 60.010.187-2, contratada em 15/04/2026 para exercer a função de **PROFESSORA**, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 574/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 27641/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **KATIA REGINA SODRE ARAUJO**, matrícula: 60.010.419-7, contratada em 25/04/2026 para exercer a função de **PROFESSOR**, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## EDITAIS

**EDITAL Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 2026**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024**

**TORNA PÚBLICA A DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I e § 2º da Lei nº 11.350, que estabelece como requisito para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde a residência na área da comunidade desde a data da publicação do edital do processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 2.1.1 do Edital do Concurso Público nº 01, de 30 de julho de 2024, que define as microáreas de atuação conforme Anexo IV;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 13.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2024, que condiciona a nomeação ao atendimento dos requisitos legais e editalícios;

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2026, publicado em 09 de janeiro de 2026, que divulgou a relação de 24 (vinte e quatro) candidatos considerados inaptos, estabelecendo prazo para interposição de recurso administrativo;

CONSIDERANDO que, do total de candidatos identificados inaptos, 18 (dezoito) interpuseram recurso, os quais foram devidamente examinados pela Comissão constituída por meio da Portaria nº 008/2025, de 16 de setembro de 2025, e posteriormente analisado juridicamente pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que, após a apreciação dos recursos, restou constatado o descumprimento do requisito de residência na microárea de atuação, nos termos da legislação vigente e do edital;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar pública a SITUAÇÃO FINAL dos candidatos abaixo relacionados, convocados por meio do Edital de Convocação nº 05/2025, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, após análise dos recursos interpostos, em conformidade com o Edital nº 01/2024 e as legislações em vigor.

N.º	Inscrição	Nome	Situação do candidato
1	2418051850	ADAILSON SILVA LISBOA JUNIOR	INAPTO
2	2418053882	ARLINDA DE ANDRADE BARRETO	INAPTO
3	2418073150	EDNEIA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES	INAPTO
4	2418077207	ÉMILE JOANA GUALBERTO GARCIA DE JESUS	INAPTO
5	2418075765	FABIA MILENA DE OLIVEIRA SOARES	INAPTO
6	2418057801	ISABEL DOS SANTOS CARDOSO BRITO	INAPTO
7	2418076561	JEFERSON DE SOUSA ALMEIDA	INAPTO
8	2418014129	JUSSARA SILVA DE JESUS	INAPTO
9	2418069264	KEYLA KAROLINE DE ALMEIDA SOARES	INAPTO
10	2418052001	LETICIA MACIEL MARTINS TAVARES	INAPTO
11	2418060494	LILIAN MACHADO DE SOUZA MESQUITA	INAPTO
12	2418030036	LIVIA LORENA SILVA NOBRE	INAPTO
13	2418016721	MICHELLE DE JESUS SOUZA	INAPTO
14	2418022860	NAYARA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA	INAPTO
15	2418021804	OSMARIA RIOS CARVALHO	INAPTO





16	2418003210	RAFAEL DE JESUS SANTOS	INAPTO
17	2418074679	REBECA SANTOS DA COSTA	INAPTO
<b>18</b>	<b>2418004922</b>	<b>ROSEMARY FREITAS COSTA</b>	<b>APTO</b>
19	2418063174	SAMUEL SANTOS SENA	INAPTO
20	2418064943	SUELEN BEZERRA DA SILVA REIS	INAPTO
21	2418007396	SUELI OLIVEIRA DA SILVA	INAPTO
22	2418028964	THAÍS OLIVEIRA DA PAZ	INAPTO
23	2418015684	THAIS REIS DE JESUS	INAPTO
24	2418044892	VANDERLEIA ESTRELA DA SILVA	INAPTO

**Art. 2º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**RECONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2019****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, considerando os resultados finais do Concurso Público, para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 001/2018 e seus Anexos, e de acordo com o Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 22 de dezembro de 2018, Ano IV, Edição 897, em cumprimento a determinação judicial, Processo de nº **8009853-69.2019.8.05.0080**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada para entrega de documentos, a candidata aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2018, realizado com a finalidade de atender as necessidades atuais do Município de Feira de Santana, de acordo com a seguinte relação:

**Para o Cargo de Professor - Pedagogia**

Classif.	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Processo
199	63019570	DANIELE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	ESCOLA PÚBLICA E BOLSISTA PARTICULAR	87	<b>8009853-69.2019.8.05.0080</b>

**Art. 2º** - A convocada deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Sampaio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da publicação, munida dos seguintes documentos e exames que serão exigidos para admissão, **em originais e fotocópias**, para autenticação:

Carteira de identidade;

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

Certidão de nascimento (se solteiro), de casamento ou de divórcio, se for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física e/ou digital);

Diploma ou Certificado de Nível Superior, com Histórico Escolar e Registro no órgão fiscalizador da profissão, para as funções que foram solicitados, bem como a comprovação de especialização ou pós-graduação na área, quando for o caso;

Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral;

Ato de exoneração para o candidato que ocupe FUNÇÃO ou EMPREGO PÚBLICO inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);

PIS/PASEP (extrato);

Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.

Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);

Comprovação de residência atual (até 90 dias de emissão) em nome do candidato, para todos as funções,

Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Dos dependentes:

- Filhos menores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).

- Filhos maiores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
- Conjuge: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).

E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

**Parágrafo único** - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

**Art. 3º** - A candidata convocada deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) Exames comuns a todos os candidatos:

- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.
- Laringoscopia – contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 3 (três) meses.

b) Exames específicos para candidatos convocados a partir de 40 anos de idade:

- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
- Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.

**§ 1º** - A candidata deverá dirigir-se ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, munidos dos documentos e exames solicitados, para agendamento da inspeção médica, seguindo a ordem de comparecimento, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**§ 2º** - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

**Art. 4º** - Caso a candidata não compareça no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresente as documentações acima elencadas, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Nº 01/94, para acrescentar o inciso XV e o parágrafo único ao art. 69, instituindo o Auxílio Fardamento aos Agentes de Trânsito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através de **Projeto de Lei Complementar Nº 15/2026**, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 69, da Lei Complementar nº 01/94, o inciso XV e o parágrafo único com a seguinte redação:

**“XV – auxílio Fardamento.”**

**“Parágrafo único – O auxílio fardamento previsto no inciso XV, será exclusivo para os Agentes de Trânsito do Município de Feira de Santana.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO





**LEIS**

**LEI Nº 4.431, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**Institui o Dia Municipal do Profissional da Segurança Pública no calendário oficial do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 39/2026, de autoria do vereador Silvio de Oliveira Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Profissional da Segurança Pública, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, passando a integrar o calendário oficial do Município de Feira de Santana.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Profissional da Segurança Pública tem como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da segurança pública na preservação da ordem pública, da proteção da vida e da garantia dos direitos fundamentais da população;
- II – promover a reflexão da sociedade acerca da importância da segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;
- III – incentivar ações educativas, eventos e atividades que fortaleçam a cultura da paz, da cidadania e do respeito às instituições públicas;
- IV – estimular o diálogo entre o Poder Público, os profissionais da segurança pública e a sociedade civil sobre políticas públicas voltadas à segurança.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da segurança pública aqueles integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, bem como demais instituições legalmente incumbidas da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com atuação no Município de Feira de Santana.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, em colaboração com entidades representativas e com a sociedade civil organizada, promover e apoiar a realização de atividades alusivas ao Dia Municipal do Profissional da Segurança Pública.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.432, DE 20 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.048, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987 QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, PARA ESTABELECEER REGRAS PARA SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E PERPÉTUAS, ALÉM DE PREVER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A TRANSFERÊNCIA DE RESTOS MORTAIS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do vereador Silvio Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Ordinária nº 1.048, de 09 de setembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~VETADO - “Art. 11 - Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes, pelo prazo de cinco (03) anos para adultos quanto para infantes, não se admitindo em ambos os casos de prorrogação ou perpetuidade.”~~

~~VETADO - “Art. 12 - As sepulturas temporárias serão concedidas por cinco (03) anos, renovável apenas uma vez por igual período.”~~

**“Art. 13-A - Em caso de inadimplemento, o cemitério somente poderá transferir as ossadas das sepulturas para outro local, desde que tenha realizado a devida notificação prévia aos interessados. Nesse sentido, será obrigatória a realização de três notificações formais, uma por mês, com as seguintes condições:**

**I - A primeira notificação deverá ser enviada, detalhando o valor em débito, o prazo para regularização e as consequências da não regularização, que poderá incluir a transferência dos restos mortais para vala comum.**

**II - A segunda notificação deverá ser enviada, reiterando as informações de débito e prazo, e alertando sobre as possíveis consequências da inadimplência.**

**III - A terceira notificação deverá ser enviada, destacando a iminente transferência das ossadas caso o débito não seja regularizado no prazo estabelecido.**

**§ 1º - As notificações deverão ser realizadas conforme estabelece o Código de Processo Civil;**

**§ 2º - Se descumprida a formalidade das notificações prevista no caput do artigo, o cemitério sofrerá aplicação de multa administrativa de 5 a 10 salários mínimos por notificação não enviada ou remoção irregular das ossadas.”**

**“Art. 25 - Só será permitida a exumação após cinco (05) anos a partir da data do sepultamento, no caso de adultos, e três (03) anos no caso de infantes, salvo requisição, por escrito e na forma da Lei, por autoridade competente.**

**Parágrafo único - Nos terrenos onde se realizarem exumações definitivas poderão ser feitos novos sepultamentos.”**

**“Art. 30 - Dos contratos de concessão perpétua de sepulturas nos cemitérios particulares, deverão constar as seguintes cláusulas: - obrigação de pagamento de contribuição anual de manutenção;**

**I - Aceitação dos padrões de sepulturas aprovados para o cemitério;**



**II - Comunicação à administração do cemitério de transferência de propriedade da sepultura, só estando a transferência concluída e válida após esta comunicação.**

**§ 1º - A contribuição anual de manutenção deverá ser estabelecida conforme despesas necessárias para as áreas comuns e o funcionamento, devendo ser estabelecido valor proporcional e progressivo ao metro quadrado da área ocupada pelo jazigo, atualizados anualmente pelo IPCA, respeitando os artigos 39, inciso X, e 51, inciso X do Código de Defesa do Consumidor.**

**§ 2º - Os contratos celebrados antes da vigência dessa lei permanecerão válidos e regidos pelas condições originalmente pactuadas, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, aplicando-se as disposições desta Lei apenas aos contratos firmados após a sua entrada em vigor. ”**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





**LEI Nº 4.433, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, na forma que indica, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 106/2026**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento do Município, no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), criando a Modalidade de Aplicação “91” na (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e das Seguridade Social) e do Elemento de Despesas “13” (Obrigações Patronais), sendo distribuído nas seguintes classificações: Órgão/unidade (12.1212) Secretaria de Desenvolvimento Social, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado à alocar recursos na Ação Orçamentária: 08.244.0018.2078 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDESO, na Fonte “1500.0000” (Recursos não Vinculados a Impostos). Na Unidade Gestora do FMAS (12.1224), os valores serão distribuídos da seguinte forma: o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Ação Orçamentária: 08.122.0067.2211 - Organização da Gestão do Bolsa Família e Cad.Único, nas fontes “1500.0000” (Recursos não Vinculados a Impostos) e na fonte 1660.0000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social); o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na Ação Orçamentária 08.244.0065.2388 - Serviço de Proteção Social Especial, nas fontes “1500.0000” (Recursos não Vinculados a Impostos) e na fonte 1660.0000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social); e o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) na Ação Orçamentária 08.244.0077.2389 - Serviço de Proteção Social Básica, nas fontes “1500.0000” (Recursos não Vinculados a Impostos) e 1660.0000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social), conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do presente crédito especial, ocorrerão por anulação de despesas no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Anexo II.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no Anexo I deste Projeto de Lei, obedecendo a limites estabelecidos no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual Nº 4.399, de 26 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





ANEXO I

Órgão/Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor em R\$
12.1212	08.244.0018.2078	3.1.91.13	15000000	Obrigações Patronais	5.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.1.91.13	15000000	Obrigações Patronais	50.000,00
12.1224	08.122.0067.2211	3.1.91.13	16600000	Obrigações Patronais	50.000,00
12.1224	08.244.0065.2388	3.1.91.13	15000000	Obrigações Patronais	100.000,00
12.1224	08.244.0065.2388	3.1.91.13	16600000	Obrigações Patronais	50.000,00
12.1224	08.244.0077.2389	3.1.91.13	15000000	Obrigações Patronais	150.000,00
12.1224	08.244.0077.2389	3.1.91.13	16600000	Obrigações Patronais	80.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>485.000,00</b>

ANEXO II

Órgão/Unidade	Programática	Econômica	Fonte	Discriminação	Valor em R\$
12.1224	08.243.0077.2387	3.190.04	16600000	Contratação por tempo determinado	100.000,00
12.1224	08.244.0065.2388	3.1.90.13	15000000	Obrigações Patronais	100.000,00
12.1224	08.244.0077.2389	3.1.90.13	15000000	Obrigações Patronais	205.000,00
12.1224	08.244.0077.2389	4.4.90.52	16600000	Equipamentos e Materiais Permanente	80.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>485.000,00</b>





**LEI Nº 4.434, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**Estabelece a Revisão Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 129/2026**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Descentralizada do Município de Feira de Santana, de suas Autarquias e Fundações, serão revistos, acrescendo-lhes ao vencimento básico o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de recomposição salarial.

**§ 1º** - O disposto no Art. 1º não se aplica aos servidores abrangidos pela Lei Nº 4.416, de 09 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 3502 de 10/04/2026.

**§ 2º** - O percentual de reajuste estabelecido utilizou como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro/2025.

**§ 3º** - A concessão a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá a partir de 1º de maio de 2026.

**Art. 2º** - Para os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento temporário, exceto os de Secretário Municipal símbolo NE, será acrescido o mesmo percentual dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, respeitadas as mesmas condições.

**Art. 3º** - A partir de 01 de janeiro de 2026 o menor vencimento pago pela Administração Municipal é de R\$ 1.621 (mil, seiscentos e vinte e um reais).

**§ 1º** - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias é o determinado pelo governo federal, qual seja, 02(dois) salários mínimos.

**§ 2º** - O vencimento base dos Professores, Especialista em Educação e Secretário Escolar é o determinado pelo governo federal, referente ao piso salarial do magistério para 2026, definido em R\$ 5.130,63, para professores com jornada de 40 horas semanais, referência “a”, nível I.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos vencimentos dos aposentados e pensionistas o mesmo percentual estabelecido no Art. 1º, desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 812/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8264/2025, Protocolo nº 20221/2025 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1969/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e LC 152/2015 e alterações contida na LC nº. 99/2015. **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade a servidora **YARA MARIA PORTUGAL LIMA E CRUZ** matrícula nº 01072571-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 2.378,12 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e doze centavos) equivalente à proporcionalidade de (71,30%) do provento integral da média da remuneração contributiva nas competências de fevereiro/2003 a maio/2024. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

### PORTARIA Nº 813/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, o servidor **ELIAS MOTA XAVIER**, Coordenador de Projetos Especiais Nível IV, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-4.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### PORTARIA Nº 814/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando **decisão judicial** proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana-BA, Processo nº 8011083-05.2026.8.05.0080, **RESOLVE** determinar **progressão funcional vertical da Referência E para a Referência F** da servidora **ANA MARIA BISPO VITORIA**, Professora, matrícula 60.003.151-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE PARCERIA

**EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 21/2026/10AS da ACADEMIA FEIRENSE DE LETRA** Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **34/2025/10S** com o encerramento previsto para 30/03/2026, concedemos aditivo de “**PRAZO**” prorrogando-o para 30/08/2026

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para contratação de empresa para aquisição de ornamentação tipo bandeirolas destinados às festividades juninas promovidas pelo município, coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Ordem	Descrição	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE BANDEIROLAS PLÁSTICAS COLORIDAS, COSTURADAS EM FITAS DE CETIM, MEDINDO 17cm LARGURA X 32cm ALTURA X 0.010 ESPESSURA	METRO	38.000			
<b>TOTAL</b>						

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço em papel timbrado da empresa, com a posição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF, através do e-mail: [financeirosecel@pmfs.ba.gov.br](mailto:financeirosecel@pmfs.ba.gov.br) ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada o seguinte documento: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas a: **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**, visando atender as necessidades da Secretaria, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ROÇADEIRA A COMBUSTÃO, TIPO PROFISSIONAL, com características técnicas equivalentes ou superiores aos equipamentos de padrão profissional do mercado, contendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de corte com fio de nylon, adequado para vegetação densa e mato;</li><li>• Potência mínima de 1,5 kW (ou equivalente em CV);</li><li>• Cilindrada mínima de 35 cm<sup>3</sup>;</li><li>• Peso máximo de até 9 kg;</li><li>• Eixo de transmissão na haste do tipo rígido;</li><li>• Comprimento total aproximado entre 170 cm e 185 cm (sem ferramenta de corte);</li><li>• Nível de pressão sonora de até 102 dB(A);</li><li>• Nível de potência sonora de até 112 dB(A);</li><li>• Nível de vibração esquerda/direita de até 6,0 m/s<sup>2</sup>;</li><li>• Motor a combustão do tipo 2 tempos ou tecnologia equivalente;</li><li>• Capacidade mínima do tanque de combustível de 0,7 L;</li><li>• Cabeçote de corte compatível com fio de nylon;</li><li>• Fio de corte tipo quadrado ou equivalente, com espessura entre 2,7 mm e 3,3 mm, adequado para vegetação densa, com boa resistência e durabilidade.</li></ul>	UND	4			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: [licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br](mailto:licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana, 19 de maio de 2026.

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PORTARIA Nº 005, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**Estabelece Normas de Comercialização 26ª Festa do Vaqueiro de Ipuacu - Distrito de Governador João Durval Carneiro, e dá outras providências.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a 26ª Festa do Vaqueiro Ipuacu, que acontecerá na Praça do Distrito, nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.690, de 30 de junho de 2006. "Inclui no calendário de festas populares do município de Feira de Santana a Festa do Vaqueiro do Distrito de Governador João Durval Carneiro (Ipuacu).

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.847, de 21 de fevereiro 2025, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 10 de março 2025, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização e uso:

- I - Churrasquinho no espeto;**
- II - Bebidas em garrafas de vidro;**
- III - Copos de vidro;**
- IV - Churrasqueiras e/ou fogareiros;**
- V - Circulação de carrinhos de mão e pranchão;**
- VI - Objetos perfurocortantes;**
- VII - Coolers, caixas térmicas e similares, com finalidade comercial;**
- VIII - Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.**

**§ 1º** - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.



**Art. 2º** - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos locais onde ocorrerão os eventos.

**Art. 3º** - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** - O Município de Feira de Santana veda veementemente o trabalho infantil.

**Art. 5º** - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

**Art. 6º** - O descumprimento deste decreto sujeitará à imediata interdição

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 20 de maio de 2026.

**MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAIS DE Nº 149/2026 a 154/2026**

**Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.**

**EDITAL Nº 149/2026**

**Processo Administrativo nº 149/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 5700/2026**  
**Autuado: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS**, proprietário(a) do imóvel localizado no **CAMINHO B III, Nº 11 CONJUNTO FEIRA X, BAIRRO MUCHILA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 1º E 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 150/2026**

**Processo Administrativo nº 150/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 0192/2026**  
**Autuado: FRANCISCO TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a), **FRANCISCO TEIXEIRA DE ARAÚJO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 476, BAIRRO CAPUCHINHOS**, nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA DO PASSEIO E DA ÁREA INTERNA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 4º, 7º E 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 151/2026**

**Processo Administrativo nº 151/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 0166/2026**  
**Autuado: CLEDILSON SANTNA DOS SANTOS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a), **CLEDILSON SANTNA DOS SANTOS**, por **FAZER DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/LIXO EM VIA PÚBLICA: RUA GRAÚNA - BAIRRO MUCHILA**, nesta cidade, haja vista a violação dos art.(s) 109º, 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 152/2026**

**Processo Administrativo nº 152/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 0107/2026**  
**Autuado: JOSÉ COSME NASCIMENTO SANTOS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a), **JOSÉ COSME NASCIMENTO SANTOS**, por **FAZER DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/LIXO EM VIA PÚBLICA: AV. TRANSNORDESTINA COM A RUA NACIONAL - BAIRRO PARQUE IPÊ**, nesta cidade, através de veículo, haja vista a violação dos art.(s) 61º INC. IX E 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 153/2026**

**Processo Administrativo nº 153/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 5794/2026**  
**Autuado: MARIA OTAVIA MOTA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr(a), **MARIA OTAVIA MOTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA BAGE, Nº 51 BAIRRO – CAMPO DO GADO VELHO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação dos art. 106º INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 154/2026**

**Processo Administrativo nº 154/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 0199/2026**  
**Autuado: AILTON PINHEIRO DE MEDEIROS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a), **AILTON PINHEIRO DE MEDEIROS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SÃO JOÃO DA ALIANÇA, Nº 198, BAIRRO SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 101º, 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 15 de maio de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PORTARIA Nº 001/2026**

**Cria COMISSÃO EXECUTIVA para tratar de assuntos inerentes ao Decreto Municipal nº 14.393, referente a Exposição Agropecuária de Feira de Santana – XLVII EXPOFEIRA.**

O Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de projetar, acompanhar e avaliar a execução do ordenamento da **XLVII EXPOFEIRA**;

CONSIDERANDO que após a conclusão deve-se haver relatório de execução e avaliação do projeto pactuado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, sob a presidência do primeiro uma **Comissão Executiva**, para projetar, acompanhar, avaliar a execução dos trabalhos da Exposição Agropecuária de Feira de Santana – **XLVII EXPOFEIRA** deste município, com os seguintes nomes:

#### **COMISSÃO:**

I – Silvaney dos Santos Araújo - Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural/SEAGRI;



- II – Justiniano Oliveira França - Secretário Municipal de Serviços Públicos/SESP;
- III – João Vianey Marval Silva - Superintendente de Operações e Manutenção/SOMA;
- IV – Carlos Rodolfo S. Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana/SEMOB;
- V – Ricardo da Cunha Oliveira - Superintendente Municipal de Trânsito – SMT;
- VI – Cristiano Lôbo da Silva - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/SECEL;
- VII - Felipe Matos Farias - Subsecretário Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;
- VIII - Claudiano Menezes de Oliveira - Chefe da Divisão de Ações Legislativas, da Secretaria Municipal de Governo;
- IX – Mirella Carvalhal Pinheiro Sena - Diretora do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal/SIM;
- X – Antônio Joel Barbosa - Diretor do Departamento de Agropecuária;
- XI - Ubaldino de Oliveira Santos - Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;
- XII- Joedilson Machado de Freitas - Engenheiro Agrônomo;
- XIII - Márcio da Silva Cunha - Chefe da Divisão de Matadouros;
- XIV- Cristiano dos Santos Gonçalves - Diretor do Departamento de Abastecimento;
- XV - Roziane dos Santos Souza - Assistente Administrativa;
- XVI - Emanuele de Freitas Silva - Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SIM;
- XVII - Anael Vilela Oliveira - Agência de Defesa Agropecuária da Bahia/ADAB;
- XVIII- Bruno Bacelar Oliveira - Sócio Administrador empresa SV Eventos e Estruturas Ltda;
- XIX- Heudes Bacelar Oliveira - Sócio Administrador empresa SV Eventos e Estruturas Ltda.

**Art. 2º** - A comissão coordenará, organizará, executará, fiscalizará as montagens e desmontagem das estruturas temporárias no Parque de Exposições João Martins da Silva, assim como a comercialização do espaço público, funcionamento dos terminais de transporte público e demais atividades correlatas ao bom funcionamento da Exposição Agropecuária – **EXPOFEIRA 2026**.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 19 de maio de 2026.

**SILVANEY DOS SANTOS ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**  
**RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Feira de Santana/BA, através da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de **3 (três) dias úteis a partir da data de publicação**, com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de rádio wireless outdoor para modernização/ampliação da internet pública do Programa Feira Digital, conforme modelo abaixo:

\_\_\_\_\_  
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<b>BANCO (NOME/Nº)</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS</b>	
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RÁDIO WIRELESS OUTDOOR PARA MODERNIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA INTERNET PÚBLICA DO PROGRAMA FEIRA DIGITAL.</b>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>RÁDIO WIFI OUTDOOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b> Ponto de Acesso para rede local sem fio (WLAN) atendendo aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEE 802.11n e IEEE 802.11ac, IEEE 802.11ax com configuração via software. Possuir, no mínimo, 02 (dois) rádios, operando nas frequências de 2.4GHz e 5 GHz simultaneamente, para prover acesso a usuários configurados nos padrões IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11a, 802.11n, 802.11ac ou IEEE 802.11ax. Ter potência de transmissão mínima de 28dBm em 5Ghz e 24dBm em 2,4Ghz; Ter sensibilidade de recepção de sinal de no mínimo -101dBm em 2,4Ghz e em 5Ghz.; Deve possuir largura de banda 20-, 40-, 80- and 160-MHz; 2.6 Deve possuir as seguintes certificações: Radio FCC Part 15C, FCC Part 15E, ETSI EN 300 328, EN 301 893, LP0002 ; EMC FCC Part 15B, EN 301 489-1, EN 301 489-17, EN55022, EN55024 EN61000-3-2/-3, EN60601-1-2, BSMI CNS13438 ; Safety Safety EN 60950-1, IEC 60950-1, BSMI CNS14336-1; Implementar até 575 Mbps em 2.4GHz; Implementar até 4800 Mbps em 5GHz;		UNID	8		





<p>Implementar 802.11ax MIMO 4x4 + 2x2 MU-MIMO – 6 Conectores tipo N ; Suportar Mesh; Suportar agregação de pacotes em 802.11ac: A-MPDU, A-MSDU; Possuir ao menos 6 antenas externas; Deverá possuir certificado IP67; Deve acompanhar antena dual-band para uso externo com ganho de 4,5 dBi em 2,4 Ghz e 7 dBi em 5Ghz ; Suportar Pré-Authentication e PMK Caching; Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência de modo a otimizar o tamanho da célula de RF; Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão; Suportar funcionamento em modo standalone ou gerenciamento na nuvem do fabricante, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF; Kits de montagem em poste/parede incluso; Implementar cliente DHCP para configuração automática do seu endereço IP; Configurar-se automaticamente ao se conectar ao Controlador WLAN em nuvem; Suportar a divulgação de pelo menos 8 SSIDs simultâneos por banda; Não deverá haver licença restringindo o número de usuários por Ponto de Acesso; Permitir qualquer combinação de criptografia e autenticação por SSID, conforme suportado pelo Controlador WLAN; Suportar a divulgação de pelo menos 8 SSIDs simultâneos por banda; Não deverá haver licença restringindo o número de usuários por Ponto de Acesso; Permitir qualquer combinação de criptografia e autenticação por SSID, conforme suportado pelo Controlador WLAN; Suportar a divulgação de pelo menos 8 SSIDs simultâneos por banda; Não deverá haver licença restringindo o número de usuários por Ponto de Acesso; Permitir qualquer combinação de criptografia e autenticação por SSID, conforme suportado pelo Controlador WLAN; Permitir habilitar e desabilitar a divulgação de SSIDs individualmente; Deve suportar limitação de banda por SSID; Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface IEEE 802.3 10/100/1000 BaseT Ethernet, auto-sensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa; Suportar WEP; Suportar WPA, WPA2, WPA2-PSK, WPA2-Enterprise, WPA3 ENTERPRISE; Deve suportar EAP com os seguintes padrões: EAP-TLS, EAP-TTLS, EAP-PEAP, EAP-FAST, EAP-AKA e EAP-SIM; Deve suportar protocolo de autenticação</p>					
--	--	--	--	--	--







## VETO

**VETO Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 78, inciso II, c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 30 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988,

**RESOLVE:**

**VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “*Altera a Lei Municipal Ordinária nº 1.048, de 09 de setembro de 1987, que regulamenta os serviços de cemitério no Município de Feira de Santana, para estabelecer regras para sepulturas temporárias e perpétuas, além de prever notificação prévia para a transferência de restos mortais em caso de inadimplência, e dá outras providências*”, especificamente quanto ao art. 1º do Projeto de Lei, na parte que promove alterações aos artigos 11 e 12 da referida norma, em razão de erro material verificado na redação final aprovada.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

FEIRA DE SANTANA

